



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.117.167/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2012/198.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O BANCO
INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO BANCO
MUNDIAL, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS NO CAMPO DE SUAS
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E
CULTURAIS NAS ÁREAS DE
INTERESSE COMUM.

Ao(s) 5 dia(s) do mês de Agosto dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL, com sede na SCN Quadra 2 Lote A, Ed. Corporate Financial Center, 7º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.641.550/0001-88, daqui por diante denominado BANCO MUNDIAL, neste ato representado por sua Diretora do Banco Mundial para o Brasil, América Latina e Caribe, a senhora DEBORAH WETZEL, estado unidense, casada, residente em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/1, publicado no D.O.U de 5/7/1, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Maia", is placed over the bottom right corner of the document.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da CÂMARA e do BANCO MUNDIAL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, entre elas para a realização de concurso de reportagens sobre a Lei Maria da Penha, obedecendo aos seguintes objetivos:

- a) divulgar a Lei por meio do estímulo da produção de conteúdo inédito sobre o tema;
- b) descobrir como a sociedade percebe a Lei e de que forma, por meio de histórias reais, ela tem impactado a vida das pessoas;
- c) avaliar o impacto da produção legislativa da CÂMARA;
- d) possibilitar a difusão de conteúdo educativo sobre combate à violência contra a mulher em âmbito internacional.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais objeto deste Acordo serão utilizados tão somente no desenvolvimento institucional de cada participante, sendo proibido o seu uso com propósitos comerciais ou de propaganda política, observadas as condições pactuadas neste e em outros instrumentos jurídicos firmados pelos participantes.

Parágrafo segundo – A exibição de programas, pelos participantes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

Parágrafo terceiro – Outras linhas de ação poderão ser acrescidas a qualquer tempo, mediante concordância dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO MUNDIAL

Caberá ao BANCO MUNDIAL:

- I. Conceder apoio institucional ao Concurso de Reportagens sobre a Lei Maria da Penha;
- II. Contribuir com conteúdos ligados ao combate da violência doméstica e contra a mulher;
- III. Desenvolver um hot site, que sirva como ponto de apoio para informações e troca de experiências sobre o evento;
- IV. Custear o pró-labore de três integrantes da comissão julgadora, pertencentes a outras organizações envolvidas com o tema, que serão indicados pela Procuradoria da Mulher Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários do BANCO MUNDIAL que irão atuar no concurso;
- VI. Custear a legendagem dos cinco programas vencedores para os idiomas inglês, espanhol e francês;
- VII. Custear passagens e hospedagem dos cinco ganhadores, com um acompanhante cada, a Brasília, por ocasião do recebimento do prêmio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Exercer a execução e Coordenação Técnica do Concurso de Reportagens sobre a Lei Maria da Penha, por intermédio da TV Câmara, presidindo a comissão especial de licitação;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento dos prêmios às cinco reportagens vencedoras;
- III. Inserir na grade de programação da TV Câmara as reportagens selecionadas pelo concurso, de acordo com suas condições de funcionamento e disponibilidade;
- IV. Autorizar o BANCO MUNDIAL a difundir em sua rede matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre os participes;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar no projeto;
- VI. Conceder apoio institucional ao Concurso de Reportagens sobre a Lei Maria da Penha, produzido pela Secretaria de Comunicação e Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados;
- VII. Divulgar o Concurso de Reportagens sobre a Lei Maria da Penha.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os participes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro – As despesas de responsabilidade da CÂMARA, decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão à conta dos contratos que guardem similaridade com o objeto a ser executado ou mediante a formalização de instrumentos específicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Em qualquer das hipóteses dispostas no parágrafo anterior, haverá necessidade de prévia autorização do Diretor-Geral da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Os direitos autorais patrimoniais dos programas selecionados serão expressamente cedidos pelos autores para a CÂMARA e BANCO MUNDIAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os participes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição das reportagens selecionadas.

Parágrafo primeiro – As reportagens selecionadas pelo concurso somente poderão ser exibidas integralmente.

Parágrafo segundo – É livre a reapresentação das reportagens objeto deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre os participes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Denúncia no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

dw

hj



CÂMARA DOS DEPUTADOS

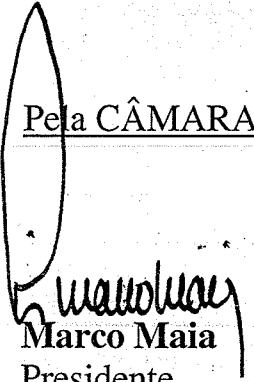
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

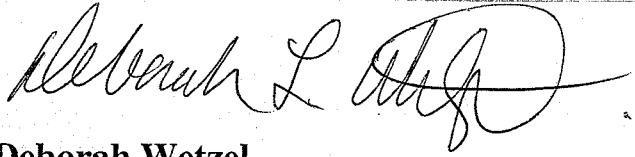
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 7 de Agosto de 2012.

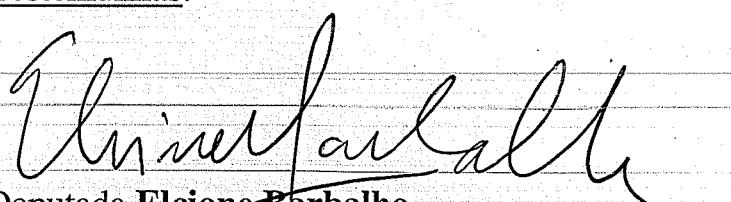
Pela CÂMARA:

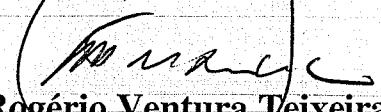

Marco Maia
Presidente

Pelo BANCO MUNDIAL:


Deborah Wetzel
Diretora do Banco Mundial para o
Brasil, América Latina e Caribe

Testemunhas:


Deputada Elcione Barbalho
Procuradora Especial da Mulher da Câmara dos Deputados


Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados